



CÓPIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OFÍCIO-CMC/ADM N° 103/2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**

CONSULTE SEU PROCESSO  
[www.cariacica.es.gov.br](http://www.cariacica.es.gov.br)

Cariacica/ES, 26 de Abril de 2021.

**Processo: 10606 / 2021**

Data: 28/04/2021 14:20

CAI: 192393

Local: COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO

Requerente: CAMARA MUNICIPAL CARIACICA

Assunto: ENCAMINHA OFÍCIO

OFÍCIO/CMC/ADM N° 103/2021 ENCAMINHA O AUTÓGRAFO N° 037/2021  
CORRESPONDENTE AO PROJETO DE LEI CMC N° 026/2021.

Exmº. Sr.

**Euclério de Azevedo Sampaio Jr**

**Prefeito Municipal de**

**CARIACICA – ES**

Encaminhamos a V. Exª. o **AUTÓGRAFO** nº 037/2021, correspondente ao PROJETO DE LEI CMC Nº 026/2021 – **Dispões sobre Instituir a Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha nas escolas de ensino fundamental - séries finais e de ensino médio, localizadas na cidade de Cariacica.** Aprovado nesta Câmara na Sessão Extraordinária Virtual realizada no dia 26/04/2021.

Respeitosamente,

**KARLO AURELIO VIEIRA DO COUTO**  
Presidente

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –

CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255

[www.camaracariacica.es.gov.br](http://www.camaracariacica.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 38003200370032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 37/2021  
**PROJETO DE LEI CMC Nº 026/2021**

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **PROJETO DE LEI CMC Nº 026/2021**. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

**DISPÕES SOBRE INSTITUIR A SEMANA MUNICIPAL DE AÇÕES VOLTADAS À LEI MARIA DA PENHA NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL - SÉRIES FINAIS E DE ENSINO MÉDIO, LOCALIZADAS NA CIDADE DE CARIACICA.**

Art. 1º Fica instituída no Município a Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha - Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 e a prática de Ações em Defesa da Mulher, nas unidades educacionais do Município de Cariacica nas escolas de ensino fundamental – séries finais e de ensino médio, localizadas na cidade de Cariacica.

Parágrafo único. As ações serão desenvolvidas, anualmente, no mês de agosto, de cada ano.

Art. 2º A presente Lei objetiva proporcionar aos alunos:

- I – conhecimento e importância da Lei Maria da Penha;
- II – conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher;
- III – contextualização da realidade atual da mulher;
- IV – viabilização da prática de boas ações relacionadas à:
  - a) paz;
  - b) não-violência;
  - c) igualdade de condições de vida;
  - d) plena cidadania;
  - e) conquista de direitos;
  - f) dignidade e respeito;
  - g) outras ações voltadas ao bem-estar da mulher.
- V – possibilidade da erradicação da violência contra a mulher;
- VI – reforço da ideia sobre igualdade de condições de vida entre homem e mulher.

Art. 3º As escolas poderão optar pela prática das seguintes ações em sala de aula ou fora dela:





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 37/2021

**PROJETO DE LEI CMC Nº 026/2021**

- I – palestras;
- II – estudos e debates;
- III – trabalhos;
- IV – visitas e outras atividades a critério da escola

Art. 4º Para o cumprimento desta Lei, as escolas também poderão firmar parcerias com:

- I – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM;
- II – Gerencia de Defesa dos Direitos da Mulher – GEDIM;
- III – Centro Especializado de Assistência Social – CREAS;
- IV – Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher – DEAM;
- V – Pessoas jurídicas ou físicas ocupadas com a promoção do bem-estar da mulher.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 26 de Abril de 2021.

**KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO**

**Presidente**

**EDGAR PEDRO TEIXEIRA**  
1º Secretário

**PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA**  
2º Secretário

